



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo: 07020002/17
Assunto: Análise Jurídica do Pregão Presencial nº 009/2017

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial nº 009/2017, que trata da contratação de empresa especializada em refrigeração para executar serviços de instalação, manutenção e conserto de condicionadores de ar.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referências e Solicitações de Despesas das Secretarias Municipais (fls. 03/23).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 26/33), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 35/42).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 45 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 47/48 consta cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 002/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial 009/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 82), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial 009/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 83/94), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no Diário Oficial da União do dia 28/03/2017 (fls. 110); Diário Oficial do Estado do dia 28/03/2017 (fls. 108), e em jornal de grande circulação – Diário do Pará do dia 28/03/2017 (fls. 113), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da Lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 11/04/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro responsável (Portaria 003/2017), conforme publicação de fls. 115, com comparecimento da empresa JOSÉ AGNALDO MARTINS SILVA - MEI, única que retirou.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento, bem como entregou envelope contendo objeto e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Encerrada a etapa de lances, na habilitação, a empresa apresentou corretamente os documentos constantes do edital (fls. 135/150), respeitadas às determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **JOSÉ AGNALDO MARTINS SILVA - MEI** para fornecer os objetos licitados no Pregão 009/2017.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no Pregão 009/2017 é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **JOSÉ AGNALDO MARTINS SILVA - MEI** para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 12 de abril de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Portaria 030/2017